

## CONTRATO PMC Nº 0096/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA VALDEMAR TONDELLO PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL. (Processo Licitatório nº 0165/2022 - Dispensa de Licitação nº 0042/2022)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **VALDEMAR TONDELLO**, estabelecida na Avenida Santa Terezinha, nº 585, Sala 01, Bairro Centro, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.487/0001-15, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Valdemar Tondello, portador da Cédula de Identidade nº 107.317-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 422.136.659-15, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0165/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0042/2022**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a **Dispensa de licitação para aquisição de persianas para as escola e creches municipais e para a UBS Central do município de Catanduvas – SC.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a aquisição do objeto deste contrato, o total de **R\$ 6.356,00 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais).**

Item	Descrição	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Persiana Horizontal em alumínio 25mm com blecaute 21 micras dividida em 2 partes com 1,20x1,20 cada parte	08	UN	R\$ 238,75	R\$ 1.910,00
02	Persiana horizontal em alumínio 25mm com blecaute 21 micras, dividida em duas partes, 2,90x1,50, total das duas partes.	01	UN	<b>R\$ 739,00</b>	<b>R\$ 739,00</b>

03	Persiana horizontal em alumínio 25mm com blecaute 21 micras, medidas de 2,60x1,50, dividida em duas partes.	01	UN	R\$ 663,00	R\$ 663,00
04	Persiana horizontal em alumínio 25mm, com blecaute 21 micras, 2,20x1,40, divididas em duas partes.	01	UN	R\$ 509,00	R\$ 509,00
05	Persiana horizontal em alumínio 25mm, com blecaute 21 micras, 1,70x1,40, divididas em duas partes.	01	UN	R\$ 393,00	R\$ 393,00
06	Persiana horizontal em alumínio 25mm, com blecaute 21 micras, 1,50x1,20.	07	UN	R\$ 306,00	R\$ 2.142,00
<b>Total</b>					<b>RS 6.356,00</b>

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e na Secretaria Municipal de Saúde, conforme realizada a entrega. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuadas as entregas dos materiais, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	101	27/2022	Manutenção do Ensino Fundamental
04.001.12.365.0004.2013.3.3.90	101	35/2022	Manutenção Educação Infantil - Creche
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

### 3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

#### 1.1 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará

sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 24 de novembro de 2022.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VALDEMAR TONDELLO**  
Valdemar Tondello ME  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do Contrato**  
Juliana Medeiros

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: